

LEI Nº 71/61

CRIA O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA (S.M.L.P.), ATRIBUINDO-LHE PADRÕES E VENCIMENTOS MENSAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA (S.M.L.P.) FICA CONSTITUÍDO DOS CARGOS, PADRÕES E VENCIMENTOS MENSAIS CONSTANTES DA TABELA ABAIXO:

Nº	PADRÕES	VENCIMENTO ATUAL	CÁLCULO P/ AUMENTO	TOTAL MENSAL
1	L	CR\$ 24.000,00		CR\$ 24.000,00
4	H	CR\$ 13.000,00		CR\$ 13.000,00
21	E		CR\$ 100,00	CR\$ 7.000,00

ART. 2º - SÃO EFETIVADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO D.M.L.P. OS SERVIDORES QUE CONTAREM MAIS DE 5 ANOS DE SERVIÇO.

ART. 3º - FICA ABERTO O CRÉDITO ESPECIAL DE QUINHENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS (CR\$ 504.000,00) PARA OCORRER AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO S.M.L.P.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA, NESTE EXERCÍCIO, DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E, NOS VINDOUROS, POR VERBAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1961, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE OUTUBRO DE 1961.

JESUS GOMES DOS SANTOS - PRESIDENTE

EVERARDO PÚBLIO DE CASTRO - 1º SECRETÁRIO

ISMÊNIO ANTUNES DA SILVEIRA - 2º SECRETÁRIO - EM EXERCÍCIO